

PROJETO DE LEI Nº 1053, DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, para incluir a venda de laticínios e derivados de produtos hortifrutigranjeiros, plantas ornamentais e frutíferas e de caldo de cana nos postos ou estabelecimentos nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e em terrenos contíguos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.366, de 29 de dezembro de 1988, e pela Lei nº 16.871, de 14 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica autorizada a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos e derivados de hortifrutigranjeiros, de plantas ornamentais e frutíferas, caldo de cana e laticínios nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e em terrenos contíguos”.(NR)

II - o “caput” do artigo 5º:

“Artigo 5º - Os proprietários de postos ou estabelecimentos de venda de produtos e derivados de hortifrutigranjeiros, de plantas ornamentais e frutíferas, caldo de cana e laticínios instalados com a autorização do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), bem como aqueles em funcionamento sem a necessária regularização, ficam obrigados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a promover a prova de que trata o artigo 4º, sob pena de cessação de suas atividades”.(NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como origem indicação encaminhada ao nosso Gabinete pela câmara de Vereadores de Pindamonhagaba, por meio de seu Presidente, o nobre Vereador Rafael Goffi Moreira, e visa atualizar a Lei Estadual nº 1.093, de 1976, de modo a regulamentar a atividade de inúmeros microempresários que comercializam seus produtos junto às rodovias estaduais de São Paulo.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11/9/2019.

a) Dra. Damaris Moura - PHS